



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 13 OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 813/2013 E INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES DE ACORDO COM O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS (LEI Nº 13.022/2014).”

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, Vereador Charles Gonçalves da Costa;
Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa Diretora;
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Honrado em cumprimentá-lo, encaminho para apreciação desse respeitável Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 011/2023, **QUE VERSA SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PORTEL, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 813, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013, E INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES DE ACORDO COM O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, ESTATUÍDO PELA LEI Nº 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.**

É do conhecimento de vossas Excelências que a atual Guarda Municipal de Portel foi instituída pela lei municipal nº 813/2013, todavia, no ano de 2014 foi editada a lei nº 13.022 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), a qual definiu novas diretrizes à Instituição, assim como foi editada em 2018 a lei 13.675, que dispõe sobre a criação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, do qual as Guardas Municipais passaram a ser integrantes. Desta forma, a lei municipal 813/2013 desatualizou-se, necessitando de reformas para sua efetiva aplicabilidade e eficácia.

Noutra senda, o sistema vigente requer que as Guardas Municipais sejam integradas por servidores de carreira, admitidos conseqüentemente, mediante prévia aprovação em concurso público, a fim de poder exercer legitimamente as atribuições do cargo e poder estabelecer convênios com os órgãos estadual e federal, afim de obter equipamentos e demais instrumentos necessários ao seu serviço.




PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Com efeito, a participação do Poder Legislativo torna-se imprescindível para que o município de Portel alcance seus objetivos nessa seara e em outras de interesse público.

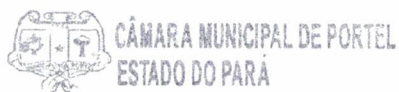
Nesse sentido, solicitamos de Vossas Excelências à apreciação do referido projeto, em caráter de urgência, para que, até o fim do corrente ano, o município de Portel possa dispor da prestação dos serviços que lhe são inerentes, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel em 13 de outubro de 2023.



VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel/PA

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023



RECEBIDO

Em 13/10/23 às 12:52

POR: Jailson Ribeiro

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 813/2013 E INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES DE ACORDO COM O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS (LEI Nº 13.022/2014).”

O Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Portel APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei reorganiza a Guarda Municipal de Portel, criada pela lei municipal nº 813, de 23 de setembro de 2013, e institui normas complementares de acordo com o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estatuído pela lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Portel criada pela lei municipal nº 813, de 23 de setembro de 2013, passa a ser denominada Guarda Civil Municipal de Portel – GCM, instituição civil, desmilitarizada e armada, com a finalidade de promover a proteção municipal preventiva, na área da circunscrição do município, ressalvadas as competências da União e do Estado do Pará.

Art. 3º - A GCM reorganizada por esta lei, passa a ser integrante do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, criado pela lei nº 13.675/2018.

Art. 4º - Os servidores vinculados a GCM serão regidos pelo regime jurídico dos servidores públicos do Município de Portel, instituído pela lei nº 786/2011, obedecendo as especificações desta lei, o Código de Ética da Guarda Municipal e demais regulamentos que vierem a ser editados.

Art. 5º - O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Portel – GCM não poderá ser superior a 0,3% (três décimos por cento) do número de seus habitantes, em observância ao limite estabelecido no inciso II, do artigo 7º, da lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - São princípios mínimos a serem observados pela Guarda Civil Municipal – GCM:

- I. Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. Patrulhamento preventivo;
- IV. Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V. Uso progressivo da força.

Art. 7º - Compete a Guarda Civil Municipal – GCM a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

§ 1º - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal – GCM, respeitadas as competências dos órgãos da União e do Estado do Pará:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações do Município;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações do Município;



PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal (DEMUTRAN);
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os órgãos de Defesa Civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Estabelecer parcerias com os Órgãos do Estado e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte, ressalvada a competência de órgão municipal de segurança pública;



PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

- XVI.** Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII.** Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII.** Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, *deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.*

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA

Art. 9º - A Guarda Civil Municipal será composta por servidores públicos efetivos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, nos termos da lei, cujo ingresso dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas, composto pelas seguintes fases:

- I. Avaliação de conhecimento mediante prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, na qual o candidato deverá obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de rendimento para se classificar para a etapa seguinte;
- II. Avaliação médica, de caráter eliminatório, consistente em exames que atestem a saúde física e mental do candidato;
- III. Teste de aptidão física (taf), de caráter eliminatório;
- IV. Investigação social e criminal, de caráter eliminatório;
- V. Curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório.

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Parágrafo Único - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o sexo feminino.

Art. 10 - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Gozo dos direitos políticos;
- III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Nível médio completo de escolaridade;
- V. Idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 anos, na data da posse;
- VI. Aptidão física, mental e psicológica; e
- VII. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual e federal.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 11 - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, através de curso de formação integrante do processo de admissão, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12 - É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º desta lei.

Parágrafo Único - O Município de Portel poderá firmar convênios com o Estado ou consorciar-se, bem como contratar pessoa jurídica de direito privado, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 13 - O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I. Controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II. Controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 14 - Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a Guarda Municipal terá Código de Conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS

Art. 15 - Os cargos em comissão da Guarda Municipal deverão ser providos preferencialmente por integrantes do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Art. 16 - Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, na forma da lei.

Parágrafo Único - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 17 - A Guarda Municipal utilizará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio fornecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 18 - É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, na forma da lei.

Art. 19 – Ficam mantidos os cargos e a estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal – GCM, previstos na lei municipal nº 813/2013, quais sejam:

- I. Um Comandante, com vencimentos mensais equivalente ao de Secretário Municipal;
- II. Um Subcomandante, com vencimentos equivalentes ao de Diretor;
- III. 03 (três) Inspectores, com vencimento equivalente ao de Gerente;
- IV. 50 (cinquenta) cargos de Guarda Civil Municipal – GCM;

Art. 20 – A Guarda Civil Municipal - GCM utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul-marinho.

Art. 21 - É assegurado ao GCM de Portel/PA para o exercício das funções típicas do seu cargo, o uso de uniforme padrão, onde deverá constar a identificação do seu portador e a tipagem sanguínea, equipado com porta tonfa e uma tonfa, porta algemas e algemas, além de colete balístico, spray de pimenta e rádio de comunicação.

Art. 22 - O Prefeito Municipal poderá editar norma regulamentar à presente Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel em 13 de outubro de 2023.



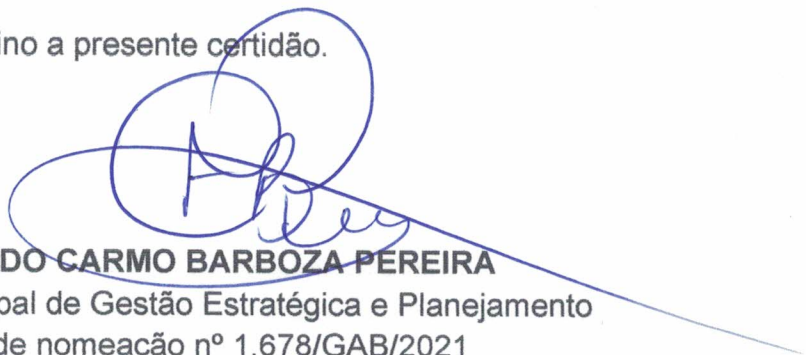
VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que este projeto de Lei foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal www.portel.pa.gov.br em 13 de outubro de 2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021